SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0009734-72.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**Requerente: **Aparecida Rossil Barbosa Alexandrino**

Requerido: Luis Anselmo Alexandrino

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação de fls. 23 dos autos, dos bens deixados pelo falecimento de LUIS ANSELMO ALEXANDRINO passado a favor de APARECIDA ROSSIL BARBOSA ALEXANDRINO, estando ressalvado erro de conta e direitos de terceiros.

Defiro a expedição de alvará para levantamento do saldo bancário em nome do falecido.

Defiro, ainda, a expedição de alvará para que a inventariante transfira para seu nome, ou a quem vier a indicar, a motocicleta a ela adjudicada.

Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do CPC.

Após, arquive-se anotando-se.

P.R.I.

São Carlos, 02 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA